

Servidor Público somente tem direito à estabilidade após estágio probatório



É de três anos o prazo do estágio probatório para que o servidor público adquira estabilidade. Baseado nesse entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), a 1ª Turma do TRF 1ª Região julgou improcedente o pedido do autor, Professor Adjunto I da Universidade de Brasília, para que fosse declarado nulo o ato de sua exoneração, assim como sua reintegração ao serviço público, assegurado o direito de receber os vencimentos e vantagens que deixou de perceber no período.

Na apelação, o autor argumentou que se mostra ilegal a duração do estágio probatório pelo período de 36 meses por violação ao disposto no art. 20 da Lei nº 8.112/90, segundo o qual o referido prazo é de 24 meses. Acrescentou que foi impedido pelo Colegiado do DSC da Faculdade de Ciências das Saúdes da UNB de participar da reunião ocorrida no dia 29/03/2004, em que foi lido o parecer referente a seu estágio probatório, sendo indeferido, pelo Conselho da Faculdade de Ciências da Saúde, o pedido de se manifestar na reunião ocorrida em 29/01/2005, em que foi lido o relatório encaminhado pela comissão de avaliação e aprovado o parecer apresentado, além de não ter sido intimado das reuniões colegiadas e deliberações ocorridas entre 26/09/2005 e 08/12/2005, o que ofende os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na decisão, o relator, juiz federal convocado Ciro Arapiraca, explicou que o estágio probatório é o período de tempo no qual a Administração Pública verifica o cumprimento pelo servidor público em exercício dos requisitos estabelecidos legalmente para a apti-

dão ao cargo, dentre os quais estão a assiduidade, a disciplina, a capacidade de iniciativa, a produtividade e a responsabilidade, de modo a apurar a conveniência de sua permanência no serviço público.

“Sobre o tema, o Plenário do STF assentou o entendimento no sentido de que a Emenda Constitucional 19/1998, que alterou o art. 41 da Constituição Federal, elevou para três anos o prazo do estágio probatório, uma vez que

há vinculação entre o instituto da estabilidade e o instituto do estágio probatório, o que justifica a aplicação do prazo comum de três anos para ambos os institutos. Logo, não prospera a alegação de que o estágio probatório com duração superior a dois anos mostra-se ilegal, haja vista que em sintonia com o comando constitucional”, destacou o magistrado.

“Uma vez que o controle judicial do ato de avaliação do servidor em estágio probatório restringe-se a verificar sua legalidade, sem pretender imiscuir-se na atribuição da comissão avaliadora, Conselho do DSC e da Câmara de Carreira Docente de avaliar seus docentes, demonstrando-se, ainda, que está devidamente comprovada a existência de regular procedimento administrativo para avaliação de desempenho do servidor, é legítima a sua exoneração”, concluiu o relator.

A decisão foi unânime.

Fonte: TRF1



REFORMA, MIGRAÇÃO, BENEFÍCIO ESPECIAL E PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

funterno

Dia: 8/02/2019 (sexta-feira)
Horário: Das 14h às 16h
Com posterior atendimento aos interessados
Local: Auditório Ministro Dias Trindade - SJBA
Av. Ulysses Guimarães, 2799, Sussuarana

FUNPESP-JUD
Nosso presente é cuidar do seu futuro

EXPEDIENTE: Coordenação-Geral: juiz federal Dirley da Cunha Júnior, diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia. **Redação, fotos, distribuição, revisão e impressão:** Setor de Comunicação Social. **Encarregada:** Rita Miranda. **Diagramação e redação:** Rodrigo Sarmiento Silva dos Santos. **Tiragem:** 25 exemplares. **Telefones:** (71) 3617-2616 e 3617-2793. **Endereço:** Av. Ulysses Guimarães, 2799 – CAB. CEP: 41213-000. **Site:** portal.trf1.jus.br/sjba **E-mail:** jfh@trf1.jus.br.

Atendimento médico inadequado é um dos temas do Via Legal desta semana

A temporada 2019 do Via Legal tem novidades. O programa está de cara nova, com vinhetas modernas, interatividade e a estreia do Via Inbox, um quadro que explica de forma didática direitos relacionados aos temas das reportagens, acesso a serviços e respostas aos telespectadores.

Nesta edição, o programa mostra o caso de uma família perdeu o pai de forma estúpida no Sul do país. Ele foi internado para tratar um câncer e morreu por outro motivo. O líquido da quimioterapia aplicado na veia extravasou e o braço dele teve uma infecção e necrose. Sem condições de dar continuidade ao tratamento, o homem faleceu. O repórter Marcelo Magalhães mostra que a família entrou com processo na Justiça Federal contra o Hospital das Clínicas de Porto Alegre, que foi condenado pelo atendimento médico inadequado.

A edição também traz o golpe da cirurgia de catarata que provocou um prejuízo de R\$ 600 mil à Casa da Moeda, no Rio de Janeiro. A fraude era cometida por funcionários da instituição, que solicitavam reembolso da cirurgia com laudos médicos falsos. A Justiça Federal condenou os envolvidos.

E mais: pais que conseguiram na Justiça Federal o direito de tratar os filhos com óleo extraído da maconha ensinam o caminho a outras famílias que passam pelo mesmo problema. São casos de crianças que tinham várias convulsões por dia e hoje conseguem ter uma qualidade de vida bem melhor.

O Via Legal é produzido pelo Conselho da Justiça Federal em parceria com os Tribunais Regionais Federais. O programa é exibido nas TVs Cultura e Justiça, além de outras 13 emissoras regionais. Confira os horários de exibição no link <https://bit.ly/2TsLhhD> e assista também pela internet: [youtube.com/programavialegal](https://www.youtube.com/programavialegal) e [youtube.com/cjf](https://www.youtube.com/cjf).

Fonte: CJF

Aniversariantes

Hoje: Antonio de Jesus Groba (17ª Vara), Luis Eduardo de Carvalho Espinheira (Barreiras), Romário Santana Viana (18ª Vara), Robert Jesus dos Santos (11ª Vara), Salvio Emanuel Teixeira Filho (22ª Vara), Marinalva Pereira (CS Gestão & Serviço), Simone Areas Alves e Manoel Pinto Rodrigues da Costa Neto (NUCJU).

Amanhã: Maria Elieide Machado Leite Magalhães (NUCAF), Waldelino Barbosa de Santana Junior (19ª Vara) e Adriana Silva Moraes (Viverde).

Parabéns!